

**LEI Nº 053/89 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989**

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO EM DIVERSAS ORÇAMENTÁRIAS.**

**EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ**, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação em diversas dotações orçamentárias, de acordo com a seguinte discriminação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
3.1.1.1.02–	Despesas Variáveis	–	3.000,00
3.1.2.0.00–	Material de consumo	–	3.000,00
05 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1.2.0.00–	Material de consumo	–	19.000,00
3.1.3.2.00–	Serv. Terc. Encargos	–	20.500,00
07 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO SERV. URBANOS			
3.1.2.0.00–	Material de consumo	–	10.000,00
3.1.3.2.00–	Serv. Terc. Encargos	–	5.000,00
4.1.2.0.00–	Equip. Material Permanente	–	8.000,00
09 – SECRETARIA MUN. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
3.1.1.1.01–	Vencimentos e Vant. Fixas	–	5.000,00
14 – Encargos Gerais do Município			
4.3.5.1.00–	Amortiz. Dívida Contratada	–	20.000,00
		NCz\$	93.500,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura a suplementação de que trata o artigo anterior, são reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.1.1.3.00–	Obrigações Patronais	–	93.500,00

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL, 28 DE NOVEMBRO DE 1989.**

**EGYDIO ALFREDO SCHLABITZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**